



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 20230228 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6-2023-005-PMC

CONTRATO Nº 20230228

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURIONÓPOLIS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, CNPJ-MF, Nº 40.774.249/0001-79, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **SELMA MONTEIRO DANTAS VERBENO**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, portador do CPF nº 579.264.092-00, residente na **PARAUPEBAS**, e do outro lado **INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONS. PER. E TREIN. LTDA**, CNPJ 43.307.029/0001-23, com sede na AV. A 01, QD 01, LT 22, AMAZONIA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **STHEFANE JANE COELHO MOURA VIEIRA SILVA**, residente na AV. A01, S/Nº QD 001 LT 022, AMAZONIA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portadora do CPF 005.006.692-79, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE (I) CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS MECANISMOS E ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO O RECEBIMENTO, O ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E O AUXÍLIO NO CONTROLE E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS E TAXAS), DESDE O PROTOCOLO DE REQUERIMENTOS E MEDIDAS FISCAIS DIVERSAS, INCLUINDO O TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS - PAF, NA ESFERA ADMINISTRATIVA (II) TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E (III) TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038796	ASSESSORIA, AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E TREINAMENTOS EM MATERIA TRIBUTÁRIA - Marca.: INOVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE (I) CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS MECANISMOS E ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO O RECEBIMENTO, O ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E O AUXÍLIO NO CONTROLE E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS E TAXAS), DESDE O PROTOCOLO DE REQUERIMENTOS E MEDIDAS FISCAIS DIVERSAS, INCLUINDO O TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS - PAF, NA ESFERA ADMINISTRATIVA (II) TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E (III) TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.	MÊS	10,00	12.000,000	120.000,00
VALOR GLOBAL R\$					120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1** A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações do Projeto Básico de Contratação e as demais instruções contidas do Contrato.
- 3.2** Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.
- 3.3** Fornecer os serviços conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento;
- 3.4** Manter durante a execução do objeto do Projeto Básico às condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.5** Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.
- 3.6** Apresentar Nota Fiscal/fatura no Departamento Financeiro do Município discriminando os serviços, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.
- 3.7** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 3.8.** O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.
- 3.9.** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo **CONTRATANTE** no ato do pagamento.
- 3.10.** A fiscalização da execução dos serviços por parte do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 3.11.** Caberá à **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 3.12.** Cumprir fielmente o objeto contratual, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 3.13.** Comparecer de forma presencial ou à distância, nos termos do item 9 do Projeto Básico, durante toda a execução do contrato;
- 3.14.** Comunicar imediatamente ao contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 3.15.** Fornecer contatos telefônicos, mídias sociais, site, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratada;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.16.** Prestar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 3.17.** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Contratante e os ajustes que vierem a ser estabelecidos durante a vigência do instrumento;
- 3.18.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desse Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- 3.19.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 3.20.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nas cláusulas, de modo favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 3.21.** Arcar com todos os custos e despesas vinculados ao contrato, que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.
- 4.2** Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.3 -** Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.4.** Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.
- 4.5.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 4.6.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do Município para a fiscalização do contrato, bem como, para o recebimento e aceitação dos serviços.
- 4.8.** Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.
- 4.9.** A disponibilização efetiva de estrutura física, materiais e equipamentos adequados e aptos à execução das ações, tais como a disponibilização de sala própria e adequada a serem utilizadas pelos profissionais consultores da contratada, computadores, acesso à internet, impressora, Datashow, quadro de vidro para apontar as metas semanais, veículo para realização dos Procedimentos Administrativos e a disponibilidade de acesso ao sistema informatizado de gestão de tributos.
- 4.10.** Disponibilizar a relação dos servidores públicos aptos e dotados de atribuição legal para o regular exercício da atividade de fiscalização tributária, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos, relativamente à eventuais substituições dos membros da equipe de fiscais, no prazo de vigência do contrato.
- 4.11.** Fornecer todos os esclarecimentos, disponibilização da base de dados, histórico, mapas, documentos, acesso ao sistema com perfil de consultor e quaisquer outros elementos e meios materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- 4.12.** Disponibilizar, na assinatura do contrato, equipe técnica de servidores qualificados e com atribuição legal para o exercício da fiscalização tributária, para integrar o grupo de trabalho, devendo ser, os referidos integrantes, preferencialmente, ocupantes de cargos efetivos da Administração, somente admitindo situações fora dessa regra em condições excepcionais, devidamente justificadas, de forma temporária e atendidos todos os pressupostos e exigências legais;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.13. Disponibilizar e permitir o acesso, durante toda a execução do contrato, da equipe da Contratada a uma sala ou local adequado, contendo infraestrutura, com computador, internet e acesso ao sistema informatizado, aos bancos de dados e à todas as informações e meios necessários à boa execução do serviço;

4.14. Disponibilizar equipe técnica de suporte a fim de realizar os serviços a serem executados pelo DAM;

4.15. Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio do Departamento de Administração, Secretaria Municipal de Finanças ou Gabinete, conforme dispuser a legislação aplicável ou designação administrativa;

a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá o serviço para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **20 de Março de 2023 extinguindo-se em 20 de Janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato;

8.3. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA observado interregno mínimo de (um) ano contado da assinatura deste Termo de Contrato, o valor poderá ser reajustado, competindo a CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo planilhas apropriadas para análise posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício 2023 Atividade 1001.041230001.2.087 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a **Secretaria Municipal de Finanças** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o(a) contratada(o), bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da **Secretaria Municipal de Finanças**.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da **Secretaria Municipal de Finanças** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de CURIONÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURIONÓPOLIS – PA, 20 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ(MF) 40.774.249/0001-79
CONTRATANTE

INOVA FISCO ASSESSORIA, AUDITORIA, CONS. PER. E TREIN. LTDA
CNPJ 43.307.029/0001-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____